

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_1.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_2.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_3.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_4.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_5.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_6.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_7.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_8.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_9.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_10.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_11.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_12.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_13.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_14.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_15.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_16.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_17.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_18.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_19.jpg
 611163941

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Aviso n.º 3004/2018

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Constância:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e de acordo com o n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Constância, em reunião realizada no dia 01 de fevereiro de 2018, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de um período de 20 dias úteis para discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Constância. O período de discussão pública terá início no 5.º dia útil contado a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

O Programa estará disponível para consulta dos interessados na Divisão Municipal de Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Constância, localizada no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Estrada Nacional 3, n.º 13, de segunda a sexta-feira no horário das 10:00h às 12:00h e das 14:00h às 15:30h e, no sítio da Internet do Município: www.cm-constancia.pt.

Os interessados poderão formular por escrito, reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos sobre o PERU, até ao termo do referido período, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Constância através do formulário de participação disponibilizado ou, utilizando para o efeito a plataforma própria a que pode aceder no sítio da Internet do município.

16 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira*.

311139317

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 3005/2018

Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho, Vereadora da Câmara Municipal de Coruche, com competência delegada, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por despacho de 14 de fevereiro de 2018, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, relativa ao procedimento concursal para o recrutamento de um Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso

de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 111, de 08 de junho de 2017 e retificações publicadas na 2.ª série do *Diário da República* n.º 118, de 21 de junho de 2017 e n.º 173 de 7 de setembro de 2017, para o posto de trabalho DOE-12, se encontra disponível em www.cm-coruche.pt e afixada no átrio do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da Liberdade, em Coruche.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

16 de fevereiro de 2018. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

311141796

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 3006/2018

Vitor Manuel Gonçalves Aleixo, Presidente da Câmara Municipal de Loulé, em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, em articulação com a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 24 de janeiro de 2018, a Assembleia Municipal de Loulé, na reunião de 09 de fevereiro de 2018, deliberou aprovar, por unanimidade, uma alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), com a redação atual conferida pelo Aviso n.º 7430/2017, de 3 de julho (retificada pela Declaração de Retificação n.º 608/2017, de 15 de setembro).

Com a aprovação do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, foi criado um regime transitório para “regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública” (cf. preâmbulo do RERAE).

No âmbito deste quadro legal, foi prevista a obrigatoriedade da respetiva entidade competente em razão da matéria proceder à alteração do instrumento de gestão territorial e/ou da servidão e restrição de utilidade pública, que determine a desconformidade da atividade em causa com os mesmos (cf. n.º 1 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 13.º, ambos do RERAE).

Neste pressuposto, é dever do Município de Loulé definir uma estratégia de ordenamento e desenvolvimento do território consentânea com a evolução de que o mesmo tem sido alvo, assente numa política pública de promoção do desenvolvimento e coesão social, económica e territorial, no respeito pelas especificidades existentes.

Assim, enquadrados pelo disposto no RJIGT, conjugado com o artigo 12.º do RERAE, o Município de Loulé desencadeou um procedimento de alteração do PDM, tendo em vista sanar a desconformidade das atividades económicas, objeto de decisão favorável ou favorável condicionada, emitidas ao abrigo do RERAE.

Neste contexto e face às opções de estratégia ao nível da política municipal de ordenamento do território, esta alteração tem como objetivos:

a) Regularizar as atividades económicas locais existentes, com enquadramento no RERAE e de cuja conferência decisória tenha resultado uma deliberação favorável ou favorável condicionada.

Neste sentido, pretende-se legalizar as operações urbanísticas inerentes a estas atividades económicas, atualmente desconformes com o regime de uso do solo previsto no PDM de Loulé, de modo a garantir a sua continuidade de funcionamento e/ou a sua adaptação funcional às necessidades interpostas sectorialmente.

b) Promover as condições de funcionamento daquelas atividades económicas e incrementar o desenvolvimento económico concelhio.

Assim, o Município de Loulé desencadeou um procedimento de alteração do PDM, tendo em vista sanar a desconformidade das operações urbanísticas inerentes àquelas atividades económicas, criando-lhes, assim, condições de funcionamento. Por outro lado, propõe-se ainda reforçar o dinamismo local, a criação de emprego e de riqueza e a melhoria nos níveis de desenvolvimento e coesão territorial.

c) Racionalizar o investimento privado/público, na salvaguarda do ordenamento do território.

Este processo de alteração do PDM assenta ainda num princípio de racionalidade perante o investimento já efetuado, em detrimento de uma

solução de demolição/relocalização desse investimento. Neste sentido, estamos perante um objetivo inerente à decisão da conferência decisória, mas também de um objetivo desta alteração, por via da otimização e racionalização do investimento.

Nos termos do disposto no RJIGT articulado com o estabelecido no artigo 12.º do RERA, foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à conferência procedimental e à discussão pública, a qual decorreu no período compreendido entre 27 de dezembro de 2017 e 17 de janeiro de 2018.

A presente alteração ao PDM não foi objeto de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do previsto nos números 2 e 4 do artigo 12.º do RERA.

16 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, *Vitor Manuel Gonçalves Aleixo*.

Deliberação

Nos termos regimentais certifico que, da alínea *k*) da Ordem de Trabalhos da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Loulé, de 09 de fevereiro de 2018, relativa à Alteração do Regulamento do PDM de Loulé — Adequação do RERA, Aprovação do Relatório de Ponderação da Discussão Pública e Aprovação do Projeto de Alteração do Regulamento do PDM de Loulé — Adequação ao Regime Extraordinário de Atividades Económicas, nos termos do artigo 90.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e com o n.º 2 do artigo 12.º do RERA; [Proposta da Câmara Municipal n.º 160-2018] (plataforma smartgov.cm-loule), foi aprovada por unanimidade na Sessão Extraordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2018.

Vai esta por mim, Presidente da Assembleia Municipal de Loulé, ser assinada, levando ainda aposto o selo branco desta Assembleia.

Loulé, 15 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Assembleia Municipal de Loulé, *Prof. Doutor Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Loulé

Artigo 1.º

Alteração

O n.º 2 do artigo 88.º, o artigo 93.º e o artigo 94.º do regulamento do PDM passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 88.º

[...]

- 1 —
- 2 — Excetua-se do disposto no número anterior as edificações isoladas, as obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação das construções existentes e alteração de uso, as edificações de apoio, os estabelecimentos hoteleiros isolados, bem como as operações urbanísticas inerentes a atividades económicas que tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada, no âmbito do regime extraordinário de regularização de atividades económicas (RERA), nos termos, respetivamente, dos artigos 88.-A a 88.º -D e 93.º, sem prejuízo do disposto nos artigos 88.º-E e 88.º-F.
- 3 —

Artigo 94.º

[anterior artigo 93.º]

Artigo 95.º

[anterior artigo 94.º]

Artigo 2.º

Aditamento

São aditados o capítulo VII do título V e o artigo 93.º do regulamento do PDM com a seguinte redação:

«CAPÍTULO VII

Legalização de operações urbanísticas no âmbito do RERA

Artigo 93.º

Legalizações urbanísticas

- 1 — Nos termos e para efeitos do previsto no artigo 14.º do regime extraordinário de regularização de atividades económicas (RERA),

as operações urbanísticas inerentes a atividades económicas que tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada no âmbito daquele regime extraordinário podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições deste Plano que lhe sejam aplicáveis, nos termos e nas condições definidos na ata da conferência decisória.

2 — O uso e a edificabilidade admitidos para as operações urbanísticas mencionadas no número anterior correspondem ao estritamente necessário para efeitos de aplicação do RERA e decorrem da apreciação efetuada em sede de conferência decisória, devendo cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Apenas são permitidas as operações urbanísticas inerentes a atividades económicas que tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada, no âmbito do RERA;

b) Sem prejuízo do previsto nos regimes legais setoriais, as operações urbanísticas mencionadas na alínea anterior devem respeitar a área a legalizar definida nos termos da conferência decisória, a qual consta da respetiva ficha de caracterização, disponível na página oficial do Município de Loulé (www.cm-loule.pt).

3 — Quando as operações urbanísticas mencionadas nos números anteriores tenham por fundamento a necessidade de alteração da delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e/ou da Reserva Ecológica Nacional (REN), consideram-se excluídos os solos e devem cumprir, cumulativamente, as condições estabelecidas no n.º 2 do presente artigo.»

Artigo 3.º

Regime transitório

A presente alteração aplica-se aos procedimentos já iniciados à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da salvaguarda dos atos já praticados.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

611149831

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 3007/2018

Discussão Pública — Delimitação da Unidade de Execução da Quinta da Bandeira e Quinta Pequena, São Julião do Tojal

Bernardino José Torrão Soares, Presidente da Câmara Municipal de Loures, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e ainda nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, que a Câmara Municipal de Loures, na 7.ª reunião ordinária realizada em 31 de janeiro de 2018, deliberou submeter a discussão pública a proposta de delimitação de Unidade de Execução da Quinta da Bandeira e Quinta Pequena, São Julião do Tojal, fixando o prazo de 20 dias úteis, com início a partir do 5.º dia útil após a publicação deste Aviso no *Diário da República*.

Esta proposta, consubstanciada nos elementos constantes do processo n.º 64087/LA/L/N, requerimento a fls. 152, planta cadastral a fls. 192, planta de síntese a fls. 269, quadro urbanimétrico a fls. 267 e 268, planta de cedências a fls. 266, planta de áreas permeáveis e impermeáveis a fls. 265, planta de implantação a fls. 270, extratos de PDM a fls. 198 a 207, informações a fls. 276 a 283, encontra-se disponível para consulta dos interessados na página da internet da Câmara Municipal, em www.cm-loures.pt, e no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 4, r/c, em Loures, todos os dias úteis das 09:00 às 16:00 horas.

Durante o período de discussão pública, todos os interessados podem formular por escrito as reclamações, observações e sugestões ou pedidos de esclarecimento sobre a proposta de delimitação de Unidade de Execução da Quinta da Bandeira e Quinta Pequena, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, utilizando para o efeito impresso próprio, disponível no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística e em www.cm-loures.pt.

As participações devem ser entregues pessoalmente ou remetidas por correio para o Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, na Rua Ilha da Madeira, n.º 4 r/c, 2674-501 Loures, ou para o endereço